

Processo n.: @REP 19/00141563

Assunto: Representação - Peças de Ação Trabalhista - Condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral

Interessado: Paulo André Cardoso Botto Jacon

Unidade Gestora: Celesc Distribuição S.A.

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 223/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a presente Representação, originária de expediente da 5ª Vara do Trabalho de Florianópolis, acerca da Decisão proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0005839.57.2011.5.12.0035, da lavra do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Paulo André Cardoso Botto Jacon.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Celesc Distribuição S.A.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC